



Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 352/2001
10 JUL 2001
Recebido (<input checked="" type="checkbox"/>) Expedido (<input type="checkbox"/>)

LEI MUNICIPAL Nº 538/2001

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição e dar destinação específica aos imóveis que menciona e dá providências correlatas".

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição dos imóveis urbanos determinados pelas matrículas nºs 5738, 5739, 5740, 5741, 5742, 5743, 5744, 5745, 5746, 5747, 5748, 5749, 5750, 5751, 5752, 5753, 5754 5755, 5702, 5703, 5704, 5705, 5706, 5707, 5708, 5709, 5710, 5711, 5712, 5713, 5714, 5715, 5716, 5717, 5718, 5719, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de SERGIO ROBERTO GONÇALVES BARBATO e RONOBERTO PINTO DO CARMO.

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), parte do imóvel rural determinado pela matrícula nº 3.173, do



Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de FAUSTINO FRANCISCO DE OLIVEIRA.

Art. 3º - Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a despender, na aquisição dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e, na aquisição do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º - Tanto que adquirido o imóvel descrito no artigo 2º, desta Lei, ficará ele incorporado ao perímetro urbano do distrito sede do Município.

Art. 5º - Os imóveis adquiridos na forma do artigo 1º, desta Lei, serão destinados a habitação popular. O imóvel adquirido na forma do artigo 2º, desta Lei, será destinado à instalação de estabelecimento industrial específico, na forma de autorização legislativa própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e um.

Mara Elisa Navacchi Caseiro

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal